



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

(Processo Administrativo nº: 04026-00030991/2026-47)

SIGGO N.º: 057745

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE**, com sede na ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, S/N LA SUL - Asa Sul, Brasília - DF, 70631-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 15 de dezembro de 2021 - DODF - Edição Extra nº 101 - c, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), portador da Matrícula Funcional n.º 1.706.528-3, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.556.536/0001-11, sediada no CONJUNTO 9, S/N, LOTE 04, SETOR PLACA DA MERCEDES (NÚCLEO BANDEIRANTE), CEP: 71.732-090 - BRASÍLIA - DF, telefone: (61) 3399-1863 / (61) 99852-9812, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **LEONARDO SOUSA REZENDE**, sócio proprietário, conforme atos constitutivos da empresa (208682289), tendo em vista o que consta no Processo nº 04026-00045332/2025-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90004/2026 - SEAPE (208447771), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de higiene, asseio pessoal, limpeza e de cama, de uso individual e coletivo, destinados às pessoas privadas de liberdade (internos e internas) do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, bem como de kit de higiene e enxoval infantil destinado aos filhos(as) de internas que permanecem nas unidades prisionais, para o exercício de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (208447780), e conforme Memorando N° 479/2026 -

1.2. **Objeto da contratação:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD TOTAL	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	PROTETOR SOLAR , tipo de proteção: UVA e UVB, tipo: gel creme, fator de proteção 30, embalagem 120ml. Deve possuir registro no Ministério da Saúde e deverá estar em acordo com a Resolução RDC /Anvisa nº 30 de 01/06/2012 e registrados conforme as Resoluções RDC/Anvisa nºs. 07/2015 e 237/2018. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	SUNDAY	70.901	R\$ 5,97	R\$ 423.278,97

Valor total R\$ 423.278,97 (quatrocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência - Anexo I do Edital PE Nº 90004/2026 (208447780);
- 1.3.2. O Edital PE Nº 90004/2026 (208447771);
- 1.3.3. A Proposta DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (208447781);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme o item 12.3.6, do Edital do Pregão Eletrônico - n.º 90004/2026 - UASG 928082, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. **DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.2.1. O prazo para entrega dos materiais observará o cronograma estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

- 3.2.2. A entrega será realizada **de forma parcelada**, observando-se o seguinte:

primeira entrega: até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

segunda entrega: 180 (cento e oitenta) dias corridos após a primeira entrega.

- 3.2.3. A Administração poderá autorizar, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela contratada, **a prorrogação do prazo de entrega uma única vez**, por período não superior ao inicialmente estabelecido, desde que comprovada a ausência de culpa da contratada e que o pedido seja apresentado antes do vencimento do prazo originalmente fixado.

- 3.2.4. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado Central da SEAPE/DF** ou no **Posto**

Avançado da GEMAP, nos horários e condições previamente estabelecidos pela Administração.

3.2.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, bem como às normas sanitárias, técnicas e de qualidade vigentes.

3.2.6. Quando aplicável, os produtos deverão possuir certificação ou registro junto aos órgãos competentes, como Inmetro, Anvisa ou outros órgãos reguladores, em conformidade com a legislação pertinente.

3.2.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, limpas e íntegras, sem rasgos, amassados, trincas ou quaisquer danos que comprometam sua integridade ou qualidade.

3.2.8. Na rotulagem dos produtos deverá constar, quando aplicável, o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, CNPJ, nome e endereço do fabricante, condições de armazenamento, quantidade e demais informações exigidas pela legislação vigente.

3.2.9. No caso de produtos que possuam prazo de validade, estes deverão ser entregues com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade ainda vigente, na data da entrega.

3.2.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou com a proposta da contratada.

3.2.11. Nesse caso, a contratada deverá providenciar a substituição dos materiais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.3. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.3.1. Os bens deverão ser entregues conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no horário das 9h às 16h, de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, ou, quando indicado pela Administração, no Posto Avançado da GEMAP, situado no Complexo Penitenciário da Papuda (antigo Centro de Internamento e Reeducação – CIR), Fazenda Papuda, Rodovia DF-465, São Sebastião-DF.

3.4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

3.4.1. Os produtos constantes no Termo de Referência deverão possuir, no mínimo, a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), iniciando-se a partir do recebimento definitivo, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante, quando superior.

3.4.2. A garantia deverá assegurar que os materiais fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.4.3. Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, quaisquer materiais que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, ainda que verificados após o recebimento definitivo.

3.4.4. A substituição dos materiais deverá ocorrer no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da Administração, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela contratante.

3.4.5. Os materiais substituídos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como apresentar padrões de qualidade iguais ou superiores aos originalmente fornecidos.

3.4.6. Decorrido o prazo para substituição sem o devido atendimento pela contratada, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aquisição dos itens por terceiros, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

3.4.7. O custo referente ao transporte, coleta, substituição e demais encargos relacionados à garantia será de responsabilidade exclusiva da contratada.

3.4.8. A garantia legal do objeto possui prazo próprio e independente da vigência contratual, não afastando a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

3.5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.5.1. Será recebido o material:

3.5.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

3.5.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.

3.5.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

3.5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.5.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou estão em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema.

3.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

3.5.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.6. DA GESTÃO CONTRATUAL

3.6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.6.6. A entrega dos materiais será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6.8. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.7. **FISCALIZAÇÃO**

3.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.8. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

3.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.9. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

3.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.10. **GESTOR DO CONTRATO**

3.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital

n.º 44.330, de 2023.

3.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

3.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, a fim de não restringir a competitividade e de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, será admitida a subcontratação exclusivamente para as atividades relacionadas à logística e à entrega dos materiais, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência., nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.1.1. atividades relacionadas à logística e à entrega dos materiais

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 423.278,97 (quatrocentos e vinte e três mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13.
- 8.1.14. Nomear o Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 8.1.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto no Termo de Referência.
- 8.1.16. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 8.1.17. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato.
- 8.1.18. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- 8.1.19. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.
- 8.1.20. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.0.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.
- 9.0.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 9.0.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 9.0.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.
- 9.0.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

9.0.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.

9.0.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.0.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

9.0.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

9.0.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.0.11. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.0.12. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.0.13. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

9.0.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 5.8. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa**, que será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo legal, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nas alíneas "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nas alíneas "c, d, e, f, g e h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 64101

13.1.2. Fonte de Recursos: 100

13.1.3. Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF

13.1.4. Elemento de Despesa: 400091

13.1.5. Nota de Empenho: 2026NE00635

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pela Contratada:

LEONARDO SOUSA REZENDE

Representante Legal

Pelo Distrito Federal:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOUSA REZENDE**, **Usuário Externo**, em 28/07/2026, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA PEREIRA DE JESUS - Matr.1706591-7**, **Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária substituto(a)**, em 29/07/2026, às 12:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209516951** Código CRC: **197B6913**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00030991/2026-47

Doc. SEI/GDF 209516951